



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.223, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da rede pública e privada do município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

- I-** Oftalmologia;
- II-** Otorrinolaringologia;
- III-** Neurologia;
- IV** – Psiquiatria;

**Art. 2º** - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

- I-** Fisioterapia;
- II-** Fonoaudiologia;
- III** - Psicologia;
- IV** - Outras especialidades afins.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de janeiro de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de janeiro de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

